

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dez reuniram-se os diretores, delegados representantes da FENATRACOOP – federação nacional dos trabalhadores celetistas nas cooperativas no Brasil, representando a Fenatracoop o senhor Mauri Viana Pereira, Presidente, deu abertura aos Trabalhos agradecendo a presença de todos, com a palavra o senhor Mauri Viana Pereira determinou que eu, Gilmar de Oliveira secretário geral da Fenatracoop lavrasse a presente ata, ainda com a palavra o senhor Presidente expressou a necessidade da reunião ora marcada, principalmente no tocante do Assunto “Fundo de Formação Profissional e Assistência Social”, das filiações na Fenatracoop dos sindicatos: Sindicred Mato Grosso, Sintracoop/MS-MT e Sindicoop-Go, sendo assim o senhor presidente da Fenatracoop colocou em votação que ficou aprovado por unanimidade dos presentes a filiação do sintracoop MS-MT, do Sindicred-MT e do Sindicoop-Go, tendo como delegados Representantes os Seguintes nomes, SINTRACOOP-MS/MT Gilmar de Oliveira e Jose Jair dos Santos, SINDICOOP-GO tendo como delegados Representantes os Senhores José Sousa Rios e Pedro Santana Gomes, SINDICRED-MT Tendo como Delegados Representantes os Senhores (a) Patricia de Sousa Alencar e Zacarias Nerci da Cruz, todos já com direito a voto junto ao conselho de representantes da federação, após recebimento dos documentos pela secretaria geral da fenatracoop o senhor presidente colocou em votação, que foi aprovado por unanimidade dos presentes, seguindo os trabalhos desta data o senhor Mauri Viana pediu para que eu, Gilmar de Oliveira lesse o edital de convocação do conselho de representantes da fenatracoop como segue, “*EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Presidente da FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, entidade sindical de representação em segundo grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 46206.001616/2009-39, também registrada no Ministério da Fazenda sob o número 09.509.920/0001-04, com sede social, em Brasília-DF, no Lago Sul, SHIS, QL02, conj.03, casa 08, por seu Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições estatutária, no seu Artigo 22, item “Q”, CONVOCA o Conselho de Representantes, para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar no dia 29 de setembro de 2010, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: a) – Discussão sobre as negociações coletivas nos estados representados pela Fecoop/CO-TO b) Discussão para manter ou não o item, Fundo de assistência social e formação profissional no rol de reivindicações da Fenatracoop c) Proposta de banco de horas a ser inserida na C.C.T, Proposta Fecoop/CO-TO d) Fechamento da C.C.T, com a Fecoop/CO-TO ou Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho dos estados, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Tocantins com os sindicatos e organização das cooperativas Brasileiras nos estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, todos representados em segundo Grau pela Fecoop/CO-TO e) Assuntos Gerais. A Assembléia Geral Ordinária será instalada em Primeira Convocação às 10:00 (Dez Horas) com a presença mínima de 2/3 dos Delegados Votantes e em*

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the left and right.

segunda convocação às 11:00 (onze horas) com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos Delegados Votantes, em sua sede social, SHIS, Lago Sul, QL 02 Cj 03 casa 08, Brasília -DF, às 10:00 (dez) horas, tudo em conformidade com Artigo 17 Parágrafo Primeiro do Estatuto Social, as faltas injustificadas serão anotadas conforme determina o Estatuto da Entidade, Brasília DF. 21 de setembro de 2010. Mauri Viana Presidente”, após a leitura do edital o senhor presidente passou para o item do edital que era a) – Discussão sobre as negociações coletivas nos estados representados pela Fecoop/CO-TO, com a palavra o senhor Mauri Viana Presidente da Fenatracoop falou do andamento das negociações coletiva de trabalho com a federação patronal Fecoop/CO-TO, representando as cooperativas dos estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, após a explanação do item pelo senhor presidente o mesmo passou a todos como ficou até a presente data a negociação coletiva, disse que havia pactuado dezenas de itens de interesse dos trabalhadores e também de interesse das Cooperativas, porém havia ficado emperrado as negociações em dois itens apenas, o item de Banco de Horas e o Item de Fundo de Formação Profissional e Assistência Social, e que este era o andamento das negociações, inclusive que ficou acertado que a Convenção Coletiva de Trabalho Abrangeria todos os Ramos cooperativos, porém como já havia o interesse do Sindicato Patronal do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, com as Cooperativas SICRED em firmar Acordo Coletivo de Trabalho específico para o ramo crédito, que o mesmo deveria ser para com o SICOOB de Goiás, um Acordo e que ficou isto também aprovado, com estas explanação o Senhor Presidente disse que devíamos discutir o item seguinte pois havia boatos que a exigência do Fundo de Formação Profissional e Assistência Social nas Convenções Coletivas de Trabalho era uma imposição do Presidente, que no Paraná, os outros Sindicatos e em São Paulo e Minas Gerais eram totalmente contrários a exigência do Fundo, pediu que a AGE, era exatamente para ficar claro a posição do Conselho e que a votação seria nominal e já passou para o segundo item do dia que era o seguinte, “b) Discussão para manter ou não o item, Fundo de assistência social e formação profissional no rol de reivindicações da Fenatracoop”, neste item o presidente passou a palavra aos representantes dos Sindicatos Filiados que compõem o Conselho de Representante, iniciando com o senhor, Joel Martins Ribeiro e o Senhor João Alves, que disse que se ausentava o Senhor João Alves por motivo de doença familiar e que ele estaria votando em conjunto a ele, e que o mesmo era favorável a manutenção do item no rol e nos instrumentos coletivos de trabalho haja visto que no sintracoosul, sindicato por ele representado tem negociado com todas as cooperativas de sua base de representação, tomando a palavra o senhor Mauri Viana passou ao senhor Ricardo Augusto de Sousa que votou sim, pois sem o fundo de assistência social os trabalhadores ficaram desassistidos e a categoria dos trabalhadores nas cooperativas enfraquecida, de posse da palavra o senhor Mauri passou-a para o senhor João Edilson presidente do sindicato dos trabalhadores em cooperativas de São Paulo, que fez um breve comentário das negociações em SP, e o voto é sim, pois ele está negociando esse item com as cooperativas de seu estado, com a palavra o senhor Mauri passou-a para o representante do sindicredi do mato Grosso,

Salvador

senhor Zacarias Nerci da Cruz, que votou sim pela manutenção do item nas negociações coletivas de trabalho, com a palavra o senhor Mauri Viana pediu para que eu Gilmar de Oliveira me pronunciasse representando o sintracoop MS-MT, que votei pela, continuação do item no rol da fenatracoop e sindicatos filiados, com a palavra o senhor presidente da fenatracoop passou para o senhor, Pedro Ivo Santana, que votou pela manutenção do item no rol, voltando a palavra ao senhor Mauri Viana ele passou ao senhor José Sousa Rios, presidente do sindicoop, que votou sim, e disse da necessidade desta receita para a federação e sindicatos filiados, com a palavra o senhor Mauri Viana passou para o senhor José Altair Constantino Presidente do Sitracoopsp, que votou sim aja visto que ele tem negociado este item com todas as cooperativas de sua base, voltando a palavra ao senhor Mauri Viana ele passou em seguida ao senhor Carlos Antonio Pimentel representando o sintracoop, meu voto é sim pois esses recursos vem sendo de suma importância no atendimento aos trabalhadores representados pela nossa categoria, disse o senhor Pimentel, com a palavra o senhor Mauri Viana passou a palavra ao Senhor Beno Shoroder que votou pela permanência do fundo no rol de reivindicação da fenatracoop e nos instrumentos coletivos de trabalho que a fenatracoop viesse a firmar, voltando a palavra ao Senhor Presidente passou um manifesto por escrito do Sintracoop-MG, pelo Senhor Marcelino Henrique Botelho, e que o Senhor Presidente pediu que fosse transcrito na ata, Prezados Companheiros da Fenatracoop, É com pesar que não participaremos desta AGE. Esta é uma semana delicada para o Sintracoop-MG, pois estamos iniciando as negociações das nossas convenções coletivas. A AGE aconteceu no dia 27/09 e estamos realizando uma série de visitas a diversas cooperativas para ouvir de perto as reivindicações dos trabalhadores. O tema da taxa de formação profissional tem sido recorrente nas negociações coletivas das delegacias e sindicatos estaduais em todo o Brasil, e será assim também em Minas Gerais este ano. Todos os integrantes do Sintracoop-MG estão plenamente de acordo com a inclusão da cláusula da taxa de formação profissional, em todas as convenções coletivas, nas delegacias e nos sindicatos filiados à Fenatracoop. Para que entendam a nossa decisão é preciso que conheçam um pouco da nossa história: "Iniciamos o projeto do Sintracoop em 1996, passamos de 1996 a 2006 sem recursos, sem convenções coletivas e com dezenas de processos na justiça que nos custavam tempo e dinheiro, tudo isso pago com os nossos recursos pessoais. Em 2005 firmamos nossa primeira convenção coletiva, naquela época, inexperientes, não cogitamos nada no sentido de criar uma taxa de formação profissional. Em 2006, com a publicação do nosso código sindical, imaginamos que teríamos uma substancial melhora em nossa arrecadação, e com isso a possibilidade de desenvolver a nossa missão com um pouco mais de recursos, para enfrentar os nossos desafios e os nossos inimigos. Mas, o que vimos, foi um enorme número de ações de consignação para depósito em juízo, mesmo com a OCEMG enviando inúmeros comunicados, cartas e avisos para que as cooperativas recolhessem a contribuição sindical para o Sintracoop. O que estava ruim, piorou. Além de continuarmos sem recursos, pois foram depositados em juízo, vimos o volume das ações judiciais passarem de dezenas para centenas da noite para o dia. Neste período, investimos centenas de

Mauri

4 20 [Handwritten signatures]

milhares de reais do Sintracoop para defender a existência da nossa categoria profissional, tudo isso com recursos próprios e sem nenhum reconhecimento dos representantes patronais. Eu pergunto: Essa obrigação é somente nossa? Só a nós interessa defender o reconhecimento de uma categoria profissional do Cooperativismo? Esta luta não é de todos? Porque então nos deixam brigar sozinhos?" Esta história é para alertar aos delegados e dirigentes sindicais filiados à Fenatracoop, que acham que conseguirão manter e funcionar os seus escritórios sindicais sem recursos. Se quisermos ter uma estrutura sindical forte e atuante, precisamos sim de recursos, pois não se constrói nada sem dinheiro. Tendo em vista o relato acima, reforçamos mais uma vez, que o Sintracoop - MG é totalmente favorável à manutenção da cláusula de formação profissional, em todas as convenções coletivas negociadas e acompanhadas pela Fenatracoop. Um forte abraços a todos os companheiros! Cordialmente, Marcelino Botelho Presidente Sintracoop-MG, em seguida o Senhor Presidente Mauri Viana já também votando disse que não só é a favor do item como leu o entendimento do "Ex Juiz do Trabalho da Nona Região do Estado do Paraná processo nº AC21106/00, como segue, Artigos de Doutrina -Luiz Eduardo Gunther , O FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CRIADO POR CONVENÇÃO COLETIVA, LUIZ EDUARDO GUNTHER E NACIF ALCURE NETO \* Não raro sindicatos profissionais e patronais instituem, através de Convenção Coletiva de Trabalho, o chamado "Fundo de Assistência Social e Formação Profissional". Geralmente o fazem no seguinte sentido, "FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL. Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado que as empresas pagarão à Entidade Sindical dos trabalhadores a importância equivalente a R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) por empregado abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, Com estes recursos a Entidade Sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria profissional, A contribuição será recolhida até o dia 15 subsequente ao mês vencido, Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência desta convenção, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos a qualquer título"[1], Exigindo o sindicato obreiro o cumprimento dessa norma, não é difícil supor que algumas empresas poderão se recusar a cumpri-la, sustentando que a cobrança contraria o artigo 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de associação, principalmente as empresas que não sejam associadas e tenham empregados que também não o sejam, sob o argumento de falta de legitimidade de representação (do sindicato dos empregados para promover ação de cobrança e do sindicato patronal para pactuar, em seu nome, o pagamento da indigitada contribuição), Ingressando o sindicato dos trabalhadores com ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, pedindo seja a empresa compelida a cumprir a cláusula, nascem, então, duas posições. A primeira, apregoando o indeferimento do pedido, sob os seguintes fundamentos: a) a contribuição tem natureza tributária. Além disso, sua finalidade está mais próxima da atividade estatal (assistência social e formação profissional); b) o inciso IV do artigo 8º da CF/88 prevê de forma taxativa e exaustiva as fontes de custeio de toda atividade sindical, sendo vedada a

Mauri

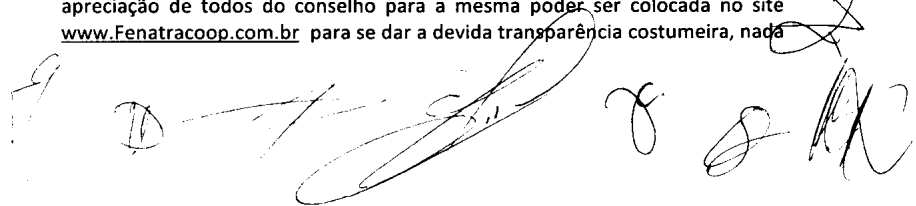
estipulação de outras fontes de caráter compulsório; c) a contribuição compulsória, introduzida por Convenção Coletiva de Trabalho, desvirtua o art. 611 da CLT; d) as contribuições devem observar o artigo 545 da CLT, ainda que por analogia, pois é obrigatória a autorização para os descontos, mesmo em sendo do empregador; e) a estipulação invade o campo de reserva legal, de sorte que afrontaria o art. 145 da Constituição Federal. Além de violar o princípio da reserva legal, não observa o princípio da anualidade, E a segunda, por nós defendida, em outro sentido, A cláusula de convenção coletiva de trabalho, que institua fundo de formação profissional possui conteúdo sui generis, de caráter sindical e social, amenizando o mero aspecto da relação de troca entre o capital e o trabalho, mão-de-obra e pagamento, Análise jurídica, à vista de princípios, não torna possível o enquadramento da cláusula exemplificada como instituidora de tributo, até porque se trata de receita privada. A rigor, a parafiscalidade, na área do direito do trabalho, se manifestou na instituição do ex-imposto sindical, cuja denominação passou a ser contribuição sindical. Esta sim, prevista em lei, de natureza compulsória, afetada a receita ao desenvolvimento e manutenção dos sindicatos, Já, ao contrário, é possível examinar a regra clausulada à luz do ordenamento constitucional sob a ótica dos princípios sociais, São quatro os argumentos a justificar a validade de cláusula criadora, em convenção coletiva de trabalho, do fundo de formação profissional, O primeiro, e mais amplo, deles, é no sentido de que a propriedade, vale dizer, a empresa deve atender sua função social (art. 5º, XXIII, e 170, III, da CF/88), O segundo, é que o direito ao emprego é uma política buscada pelo capital, conforme arts. 170, VIII, 193 e 203, III, da CF/88, O terceiro, com base no art. 5º, § 2º, da CF/88, são as Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que trataram do tema, especialmente aquelas de nº 88, 122, 140 e 142, que foram ratificadas pelo Brasil, Todos esses Tratados incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro estabelecem como fundamental a necessidade de aperfeiçoamento profissional do empregado, inclusive estabelecendo "um período de licença-educação remunerada" (Convenção 140, aprovada pelo Decreto 1.298/94, com vigência a partir de 16.04.94 em território nacional), Uma vez admitida a própria licença remunerada para estudos (o mais), porque não um fundo de formação profissional constituído pela empresa para melhorar a qualificação dos trabalhadores? A Convenção nº 142 da OIT também estabelece que "programas de orientação profissional e de formação profissional deverão ser formulados e implementados em cooperação com as organizações de empregadores e trabalhadores" (art. 5º), Esta norma da OIT foi aprovada pelo DL 46/81 e promulgada pelo Decreto nº 98.656/89, estando em vigor no Brasil desde 24.11.82, O quarto, mas não menos importante aspecto a ser realçado, é que as convenções coletivas de trabalho têm berço constitucional (art. 7º, XXVI, da CF/88), não podendo ser desconstituídas suas cláusulas sem um fundamento ponderável. Cabe aqui a invocação do princípio da razoabilidade, também chamado da racionalidade, que pode ser assim entendido: "seu fundamento é que o comportamento das partes da relação laboral é o comportamento de um homem como agindo normalmente"[2] Tendo o sindicato patronal convocado assembleia geral para discutir as cláusulas da convenção coletiva, tendo-as

*Handwritten notes and signatures:*  
D. Calu  
D  
M  
[Signatures]

negociado com o sindicato dos empregados e adotado cláusula como a em questão, é razoável supor que as empresas podem cumpri-la, sendo ônus destas demonstrar a existência de vício de consentimento (como a fraude), ou até o caráter abusivo da sua instituição, Formalmente, pois, não se verifica vício algum a ser reconhecido em cláusula desse tipo; e, materialmente, é preciso demonstração de que os valores estabelecidos para constituir o fundo sejam escorchantes, fraudulentos, ou, também, que os trabalhadores não necessitem dessa regra, sendo abusiva a instituição da cláusula, Conclui-se dizendo não haver, pelas entidades sindicais, incidência de violação a texto da Constituição ou de lei, em procedimento tal. Ao contrário, a criação dos fundos de formação profissional, por convenção coletiva de trabalho, através de contribuições das empresas, atende, além dos arts. 5º, XXIII, 170, III, VIII, 193 e 203, III, da CF/88, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, que, como tratados, têm força na Constituição (art. 5º, § 2º, CF/88), além de estarem em consonância com o princípio da razoabilidade, Não é ocioso registrar que as empresas também se beneficiam com o aprimoramento e aperfeiçoamento da mão-deobra, assim como o próprio país, que, desenvolvendo melhor tecnologia, pode assegurar a sua manutenção no mercado interno e, provavelmente, a sua inclusão no mercado externo, exigente e competitivo, A regra do artigo 545 da CLT, a contrário senso e analogicamente invocada, não nos parece aplicável ao presente caso. A isonomia, como é óbvio, deve levar em conta as igualdades e desigualdades. O preceito legal, segundo entendemos, deve ser lido em consonância com o artigo 462 da CLT, que disciplina a intangibilidade do salário, a fim de assegurar a sua irredutibilidade, vez que tem natureza alimentar. O mesmo não se pode dizer do faturamento da pessoa jurídica[3], \* Juizes Togados do TRT da 9ª Região/PR [1] como se tem exemplo na cláusula 40 da CCT firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste do Estado do Paraná [2] RUPRECHT, Alfredo J. "Os Princípios de Direito do Trabalho". SP: Ltr. 1995. p. 96. [3] Neste sentido foi a decisão da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo (ROPS) nº 65/00, em 29.08.00, AC 21.106/00, DJPR 15.09.00, sendo Relator o Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto, por maioria (4 x 1), com manifestação favorável do Ministério Público do Trabalho, da Dra. Marisa Tiemann". Dando Continuidade do Voto o Senhor Presidente disse a todos que além desta bela doutrina e da Jurisprudência, havia ainda o seguinte que o Cooperativismo é um sistema que tem em sua égide, por força de Estatuto e de seu Regular Registro nas OCBs a necessidade da criação de um Fundo que chama-se de "FATES", que este fundo era de no mínimo de 5% do Resultado líquido da Cooperativa, e que portanto este valor que estamos reivindicando para organizar os Trabalhadores em Cooperativas no âmbito Nacional, não era impactante na folha de pagamento de nenhuma cooperativa, pois as mesmas estão incluindo este pagamento ao FATES, e por isto ele votava favorável a manutenção do item, terminando seu voto o senhor presidente passou ao item seguinte do dia, que era c) Proposta de banco de horas a ser inserida na C.C.T, Proposta Fecoop/CO-TO, como este item era também necessário que o item seguinte fosse junto em um só pois o banco de horas era uma imposição da

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some of which appear to be initials or names like 'Nacif'.

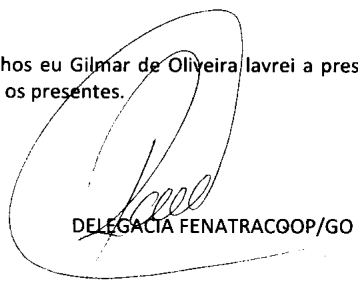
fecoopco-to, e assim como o item seguinte era d) Fechamento da C.C.T, com a Fecoop/CO-TO ou Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho dos estados, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Tocantins com os sindicatos e organização das cooperativas Brasileiras nos estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, todos representados em segundo Grau pela Fecoop/CO-TO, o Presidente colocou em votação o seguinte se a fenatracoop fechava a convenção coletiva com a FECCOOP CO-TO desta forma com o banco de horas e sem o Fundo de Formação Profissional e Assistência Social, por ser a primeira convenção coletiva de trabalho com aquela região, sendo assim passo a colher os votos inicialmente pelo senhor Joel Martins Ribeiro que votou contrario ao fechamento desta forma, passou a colher o voto do senhor Ricardo Augusto, que também votou contrario, passou a colher o voto do Senhor João Edilson de Oliveira, que também votou contrario, passou a colher o voto do Senhor Zacarias que o mesmo votou contrario, passou a colher o voto do Senhor Gilmar de Oliveira, que o mesmo votou contrario, passou a colher o voto do Senhor Pedro Ivo Santana Gomes que votou favorável a fechar a convenção com o banco de horas e sem o fundo de formação profissional e assistência social, passou a colher o voto do Senhor José Sousa Rios, que votou contrario, passou a colher o voto do senhor José Altair Constantino que votou também contrario, passou a colher o voto do Senhor Beno Shroder que votou contrario, passou a colher o voto do senhor Carlos Antonio Pimentel que votou contrario, tendo obtido apenas dois votos favoráveis e os demais contrários ficou aprovado pela maioria simples que não fosse fechado a convenção nestes termos e que deveria a fenatracoop a instruir o Dissidio Coletivo de Trabalho junto aos TRTs, quando o Senhor Presidente tomando a palavra sugeriu a todos uma proposta que poderia representar a continuidade das negociações, disse a todos que seria salutar nós propormos de fechar esta convenção coletiva de trabalho da seguinte forma, aceitando o banco de horas e todos os demais itens já acordados e no item de fundo de formação profissional e Assistência Social seria de que do mês de julho de 2010 a junho de 2011 ficaria estipulado o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), e de julho de 2011 a junho de 2012 R\$ 4,00 por trabalhador cooperativista pago pelas cooperativas, após colhido os votos nominalmente de todos os representantes ficou aprovado por unanimidade, Passando para o item seguinte dos assuntos gerais o Senhor José Sousa Rios indagou sobre a distribuição da arrecadação aos sindicatos filiados, quando foi apresentado a ele a portaria que diz respeito a tributação sindical da fenatracoop e do retorno aos sindicatos filiados, tomando a palavra o Senhor Beno Shroder fêz menção a Boa atuação da Fenatracoop no Nordeste Brasileiro pois teve no Estado de Alagoas na Intervenção da Fenatracoop naquele sindicato e participou da eleição dos novos membros do Sintracoop de Alagoas, nada mais disse quando o Senhor Presidente, solicitou se alguém teria algum pronunciamento como ninguém mais se manifestou o Senhor Presidente antes de encerrar os trabalhos solicitou que fosse lavrada a presente ata para apreciação de todos do conselho para a mesma poder ser colocada no site [www.Fenatracoop.com.br](http://www.Fenatracoop.com.br) para se dar a devida transparência costumeira, nada

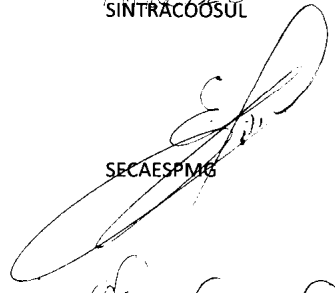


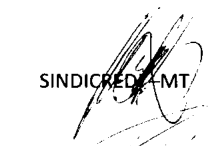
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.

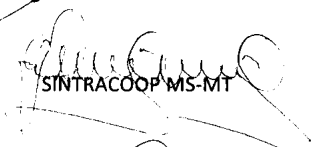
mais disse e encerrando os trabalhos eu Gilmar de Oliveira lavrei a presente que foi aprovada firmada por todos os presentes.

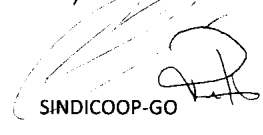
  
SINTRACOOSUL

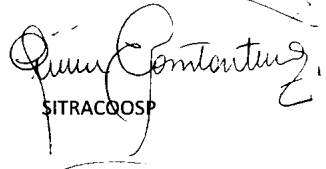
  
DELEGACIA FENATRACGOP/GO

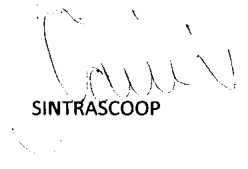
  
SECAESPMB

  
SINDICRED-MT

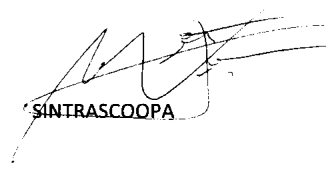
  
SINTRACOOOP MS-MT

  
SINDICOOP-GO

  
SITRACQOSP

  
SINTRASCOOP

  
SINTRASCOOM

  
SINTRASCOOPA

  
SINTRACOOP